



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

#### **RESOLUÇÃO:**

#### **CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, estabelecendo normas e procedimentos para a proteção de dados pessoais.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IV - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; no caso, a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto;

VI - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII - Encarregado (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação,



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

§ 2º Considera-se Plano de Adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

### **CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS E DO ESCOPO**

**Art. 2º** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto observará a boa-fé e os princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, especialmente:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de clareza, exatidão, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

**Art. 3º** As disposições desta Resolução aplicam-se a todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, independentemente do meio ou formato, incluindo, mas não se limitando a, dados coletados em sistemas eletrônicos, documentos físicos, formulários, comunicações e quaisquer outros meios.

### **CAPÍTULO III: DA GOVERNANÇA E BOAS PRÁTICAS**

**Art. 4º** O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto é a responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução.

**Art. 5º** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto:

I - Designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições e recursos necessários para o desempenho de suas funções;

II - Expedir normas regulamentares e instrumentos complementares necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

III - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018, promovendo uma cultura de privacidade e proteção de dados;

IV - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018, incluindo a criação de planos de adequação e de resposta a incidentes;

V - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Resolução, promovendo treinamentos e conscientização;

VI - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, realizando auditorias e avaliações periódicas de conformidade.

### **CAPÍTULO IV: DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)**

**Art. 6º** O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto designará formalmente um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), cuja identidade e informações de contato serão publicadas em local de fácil acesso no site oficial da Câmara e mantidas atualizadas.

**Art. 7º** São atribuições do Encarregado:

I - Atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal (controlador), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), respondendo às suas solicitações e comunicações;

II - Orientar os servidores, vereadores e agentes da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto a respeito das boas práticas e procedimentos a serem adotados em relação à proteção de dados pessoais, incluindo a realização de treinamentos e palestras;



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

III - Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos, adotar providências e informar o titular sobre as medidas corretivas adotadas;

IV - Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias, em conjunto com as áreas responsáveis da Câmara;

V - Realizar, em articulação com as áreas pertinentes, análises de risco e impacto à proteção de dados pessoais, propondo medidas de mitigação;

VI - Auxiliar na elaboração e implementação do Plano de Adequação da LGPD na Câmara Municipal, bem como na revisão periódica da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

VII - Executar as demais atribuições determinadas pela Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto ou estabelecidas em normas complementares, sempre em conformidade com a LGPD.

### **CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 8º** A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto deverá instituir e manter uma Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de forma clara, precisa e acessível, a ser publicizada em seu sítio eletrônico oficial.

§ 1º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá informar, no mínimo:

I - As finalidades específicas do tratamento de dados pessoais;

II - A forma e duração do tratamento;

III - A identificação do controlador e do Encarregado;

IV - As informações de contato do Encarregado;

V - Os direitos dos titulares dos dados, conforme Art. 18 da LGPD;

VI - As bases legais para o tratamento dos dados pessoais;

VII - A eventual possibilidade de compartilhamento de dados com terceiros e a finalidade desse compartilhamento.

§ 2º Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), observando-se as restrições legais ao acesso a informações pessoais.

### **CAPÍTULO VI: DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS**

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto garantirá aos titulares de dados pessoais o pleno exercício dos direitos previstos na LGPD, em especial os dispostos no Art. 18:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, nos termos da regulamentação da ANPD;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da LGPD;

VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, a qualquer tempo, por procedimento gratuito e facilitado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de exercício dos direitos dos titulares serão atendidos de forma gratuita e em prazo razoável, mediante canais de atendimento a serem disponibilizados pela Câmara Municipal, com a intermediação do Encarregado.

### **CAPÍTULO VII: DA ADEQUAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E SISTEMAS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 10. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto será objeto de análise e manifestações do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), ou estruturas equivalentes, as quais constituirão propostas de soluções a serem apresentadas pela Secretaria Geral Administrativa à Mesa, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 11. A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º As medidas de segurança serão contínuas e avaliadas periodicamente, levando em consideração o estado da arte da tecnologia, os custos de implementação, a natureza dos dados tratados e os riscos para os direitos e liberdades dos titulares.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, por meio do Encarregado, comunicará o ocorrido à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular, em prazo razoável, conforme o disposto no Art. 48 da LGPD.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, ouvindo-se, sempre que necessário, o Encarregado, o Comitê Gestor de Proteção de Dados (se existente) e as áreas técnicas competentes.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 10 de junho de 2025.

**MARCELO AMADO GRASSETTI**  
**Presidente**

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

Alessandra Augusta Santana  
Secretária da Câmara